



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

**Ano VI Nº 444 Semana de 17 a 23 de setembro de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.067, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Jahu pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando das de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Jahu, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** - O Município de Jahu opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 9 de setembro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Reajusta o valor do "auxílio alimentação".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando das de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de setembro de 2010 a 30 de novembro de 2010, passa a ser de R\$ 223,48 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 13 de setembro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.503, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 054/2010

Autor: Ademar Pereira da Silva

Institui a "Semana Municipal da Bíblia" e o "Dia Municipal da Bíblia" no Município.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Jahu a "SEMANA MUNICIPAL DA BÍBLIA", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** - É estabelecido o segundo domingo do mês de dezembro como o "Dia Municipal da Bíblia", que passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - É autorizado o Poder Executivo a erguer monumento em homenagem à Bíblia, que sediará os eventos e cerimônias em comemoração às datas criadas por esta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com entidades civis a fim de divulgar e realizar eventos em comemoração às datas, que terão como objetivo difundir e estimular a leitura da Bíblia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de setembro de 2010.  
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 170/2009

Autor: Paulo de Tarso Nuñez Chiode

Autoriza a criação de Orquestra de Câmara Estudantil do Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Orquestra de Câmara Estudantil do Município de Jahu, sob responsabilidade da Escola Municipal de Música "Heitor Azzi" (EMMAZZI), com o objetivo de ensinar crianças e adolescentes a tocar os instrumentos que compõem a orquestra.

**Art. 2º** A Orquestra de Câmara Estudantil será composta por alunos da rede pública de ensino que não saibam tocar os respectivos instrumentos.

**Parágrafo único.** Será permitida a participação na Orquestra de Câmara Estudantil de alunos da rede particular de ensino, em casos excepcionais, até o limite de 1/3 (um terço) do total de seus componentes.

**Art. 3º** A formação da Orquestra de Câmara Estudantil atenderá aos critérios de disponibilidade de alunos e instrumentos.

**Art. 4º** A participação dos alunos na Orquestra de Câmara Estudantil não será remunerada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá fomentar o aperfeiçoamento musical dos alunos que compõem a Orquestra de Câmara Estudantil, através de recursos próprios ou de convênios com escolas de música, o que fica autorizado a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,**  
**em 10 de setembro de 2010.**  
**156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.505, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 123/2010

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon

Denomina Próprio Público Municipal que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Centro Comunitário, construído pela Prefeitura Municipal no Distrito de Potunduva, localizado na rua São Manoel, nº 655, passa a denominar-se "Centro Comunitário Maria Aparecida Mariano Bernardinelli".

**Art. 2º** Eventual transferência da sede do Centro Comunitário para outro imóvel não afetará a denominação ora adotada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,**  
**em 10 de setembro de 2010.**  
**156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 129/2010

Autor: Fernando Frederico de Almeida Junior

Considera de Utilidade Pública a Associação Literatus

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública a Associação Literatus, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.656.437/0001-02, com sede no Município de Jahu.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,**  
**em 10 de setembro de 2010.**  
**156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do Programa Vila Dignidade.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Assinar, com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, o convênio objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal.

II – Receber em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas;

III - Executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de setembro de 2010.  
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 044/2010  
Autor: Ademar Pereira da Silva

Dispõe sobre a criação do "Programa Especial de Diagnóstico de Síndrome de Down".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria de Saúde, o "Programa Especial de Diagnóstico de Síndrome de Down".

**Art. 2º** O Programa consiste na realização de exame do cariótipo (estudo de cromossomos), a todos os recém-nascidos que apresentem características físicas típicas da Síndrome de Down.

**Art. 3º** Todos os recém-nascidos que forem diagnosticados como portadores de Síndrome de Down, terão acompanhamento pediátrico e clínico, realização de todos os exames necessários, programas de estimulação precoce que propiciem seu desenvolvimento motor e intelectual e assistência medicamentosa, indispensável para o controle desta alteração genética.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de setembro de 2010.  
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Proc. 003/2010  
Autor: Paulo Cesar Gambarini

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de desastres climáticos causados pelas chuvas, no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município de Jahu, que foi desabrigado ou teve sua casa interditada devido aos desastres climáticos causados pelas chuvas.



§ 1º O benefício a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do valor devido a título de IPTU no exercício seguinte ao do referido desastre.

§ 2º Se os danos causados pelos desastres referidos no caput deste artigo forem de elevada proporção, a isenção poderá alcançar dois exercícios financeiros.

**Art. 2º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados laudos técnicos pela Defesa Civil, ou por outro órgão competente, do Município de Jahu, com relação aos imóveis afetados pelos desastres.

**Parágrafo único** – Os laudos técnicos elaborados nos moldes do caput deste artigo serão encaminhados ao setor de tributação municipal, para que adote as medidas necessárias para a concessão da isenção referida nesta Lei.

**Art. 3º** Para a obtenção da isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jahu, instruído com os documentos pertinentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de setembro de 2010.  
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Legislação Tributária Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os artigos 46 a 63, da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Jahu e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46** – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal

e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, delegação, permissão ou concessão, com o pagamento de emolumento, tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Cada item do Anexo I comporta interpretação analógica, alcançando serviços correlatos.

§ 6º - O ISSQN incide apenas sobre serviços onerosos, independentemente de haver ou não finalidade lucrativa no prestador.

**Art. 47** – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas aquelas atividades cujo resultado seja alcançado fora do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Art. 48** – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 46;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabe-



lecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do anexo I.

**Art. 49** – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 50** – Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços – ISS, são equiparadas a pessoa jurídica:

I – as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços.

II – as pessoas físicas que promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos.

III – as pessoas físicas que possuam estabelecimento.

§ 2º. Para fins do estabelecido no parágrafo anterior, considera-se estabelecimento, como complexo de bens organizados pelo empresário para exercício da atividade, representado não só pela base física onde funciona a empresa, como também por outros elementos corpóreos e incorpóreos que possuem a capacidade de realizar negócios, atrair clientes e gerar lucros na atividade de vendas de bens e/ou serviços.

§ 3º. A equiparação tratada neste artigo não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

I – médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, despachante, leiloeiro e escultor.

II – representantes comerciais sem vínculo empregatício que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria;

III – exploração de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, salvo quando não explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra.

§ 4º. As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas, nos termos deste artigo, são obrigadas a:

I – inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrever-se no Cadastro Fiscal Municipal – Inscrição Municipal;

III – manter escrituração contábil/fiscal completa;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios das operações, pelos prazos previstos na legislação aplicável às pessoas jurídicas;

V – efetuar as retenções e recolhimentos do Imposto Sobre Serviços – ISS previstos na legislação aplicável às pessoas jurídicas.

VI – enviar as declarações econômicas, conforme estipulado em regulamento.

**Art. 51** – O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

**Artigo 52** – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, aplicando-se as alíquotas correspondentes.

§ 1º - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços aos prestadores de serviços pessoais, abaixo descritos, que terão suas obrigações calculadas com aplicação de valores fixos anuais em reais (R\$).

I – Prestadores de Serviços Pessoa Física – Trabalhadores Autônomos e/ou Profissionais Liberais, enquadrados nos subitens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 27.01;

II – Prestadores de Serviços (físicas e/ou jurídicas) enquadrados nos subitens 3.03, 5.08B, 12.01, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09A, 12.09B, 12.09C, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.17 e 33.01;

III – Prestadores de serviços enquadrados no subitem 17.19 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, optantes pelo Regime do Simples Nacional, recolherão mensalmente na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valores fixos constantes da referida lista;

§ 2º - As sociedades enquadradas nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14 e 17.19 da lista anexa recolherão o ISS mediante a multiplicação do valor fixo anual pelo número de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade.

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do anexo I, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apenas o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação, e desde que se comprove a emissão da nota fiscal sujeita ao ICMS do próprio prestador, quando se tratar dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do anexo I;

§ 5º – É indispensável a exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de “Habite-se” ou “Certidão de Conclusão” e na conservação ou regularização de obras particulares, quando se tratar de construção civil.

§ 6º – Os documentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser expedidos sem o pagamento do Imposto Sobre Serviços na base mínima dos preços fixados através de regulamento, em pauta que reflita os correntes na praça.

§ 7º - A Secretaria de Economia e Finanças, através de sua unidade competente, após a constatação de que o Imposto foi efetivamente recolhido, ou de que se trata de moradia econômica ou de habitação de interesse social, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo “Certificado de Quitação”, segundo modelo constante do regulamento.



§ 8º – O regulamento definirá os modelos, as normas e os valores para o cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos 5º ao 7º deste artigo.

§ 9º - Os sujeitos passivos que fazem jus ao regime fixo do imposto previsto no §1º deste artigo, poderão, a critério do fisco, ser enquadrados para recolhimento com base no preço do serviço, nos termos do regulamento.

**Art. 53** - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão fixadas na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) bem como para o microempreendedor individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva legislação federal.

§ 2º. Independentemente do serviço prestado, as instituições financeiras sempre estarão sujeitas à alíquota de 5% (cinco por cento), ainda que a Tabela do Anexo I preveja uma alíquota menor.

**Art. 54** – Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embargar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II – quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do ISSQN no prazo legal;

III – quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 57;

IV – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

**Parágrafo único** – Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

**Art. 55** – O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º – Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º – A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

**Art. 56** – O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de noventa (90) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º – O não cumprimento da exigência do “caput” deste artigo, sujeitará o infrator à imposição da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFESP's.

§ 2º - A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à solicitação do contribuinte.

§ 3º - As inscrições não movimentadas num período de 3 (três) anos consecutivos poderão ser automaticamente declaradas inativas, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§ 4º - A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, bem como o pagamento da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFESP's.

§ 5º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal a partir de declaração do contribuinte, desde que não existam indícios de prática da atividade em períodos anteriores ao do requerimento do encerramento, cabendo ao Fisco a prova do fato gerador dos tributos relacionados àquela.

§ 6º - A baixa com efeito retroativo prevista no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte as penalidades previstas no § 1º deste artigo.

§ 7º - A baixa retroativa poderá ser realizada pela Administração Pública de ofício, a qualquer tempo, desde que haja comprovação administrativa ou qualquer outra prova da inatividade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º - O contribuinte que solicitar a baixa com efeito retroativo e possuir débitos em processo de execução fiscal, deverá primeiramente quitar as custas processuais e pagar os honorários advocatícios ao respectivo patrono constituído pelo Município.

§ 9º - A baixa retroativa não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

**Art. 57** – A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tais exigências forem necessárias em razão da peculiaridade da prestação.

§ 1º – O regulamento definirá os modelos e normas para o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais previstos no regulamento somente poderão ser confeccionados após prévia autorização da Administração, através da repartição competente.

§ 3º - A confecção de livros e documentos fiscais sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o contribuinte quanto o estabelecimento que proceder a confecção, a imposição da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFESP'S.

§ 4º - O contribuinte responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

**Art. 58** – O ISSQN será calculado pelo contribuinte ou pela Fazenda Municipal na forma prevista no regulamento.

**Art. 59** – Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado e contratado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto.

**Art. 60** – Quando o volume, natureza ou modalidade de prestações de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I – informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II – valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

III – total pago a título de salários;

IV – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;



V – total das despesas de água, luz e telefone.

§ 1º – O montante do imposto assim estimado será parcelado para o recolhimento em prestações mensais.

§ 2º – Findo o período, fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixado o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º – Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I – recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

II – restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º – O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º – A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º – A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

**Art. 61** – Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificá-lo-á do “quantum” do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

**Art. 62** – Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Art. 63** – O recolhimento do ISSQN será efetuado de acordo com o disposto no regulamento.

§ 1º - O valor do imposto é considerado como já incluso no preço total dos serviços prestados, sendo vedada a sua inclusão, como acréscimo, no documento fiscal relativo à operação, constituindo a menção do seu montante mero destaque para fins de controle de arrecadação.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados diretamente ao Município e suas Autarquias e Fundações, o imposto devido, calculado mediante a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor da operação, ou sua base de cálculo, será retido no ato do pagamento feito pelas referidas entidades aos respectivos prestadores.

§ 3º - Os valores retidos e arrecadados pelas Autarquias e Fundações Municipais serão recolhidos à Tesouraria Municipal até o último dia do mês subsequente à retenção.

**Artigo 2º** - O artigo 142, da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Jahu e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 142** - A pessoa jurídica contratante, tomadora ou intermediária de serviços é responsável pelo recolhimento integral do ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal, na forma e nos prazos definidos no artigo seguinte.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais

e comerciais.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

I – prestadores de serviços imunes;

II – pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por valor fixo;

III – prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Jahu.

§ 4º. Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município.

§ 5º. A dispensa de retenção na fonte de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo é condicionada à apresentação de documento fiscal que comprove uma das situações neles elencadas.

§ 6º. No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.

**Art. 142-A** - Fica adotado, para fins de envio de declaração, emissões de guias de recolhimento e registro de Livro de Prestação de Serviços, o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º - Os prestadores e tomadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN deverão efetuar a transmissão mensal da declaração contida no caput deste artigo, bem como efetuar o pagamento do tributo devido, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao qual foram realizadas as operações do fato gerador do imposto.

§ 2º - A declaração a que se refere este artigo deverá ser transmitida também na ausência de serviços prestados e tomados, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - O não cumprimento das exigências contidas nos parágrafos anteriores, sujeitará o infrator a multa equivalente ao valor de 1 (uma) UFESP por declaração em atraso, sendo aplicada automaticamente”.

**Art. 3º** - O artigo 231 da Lei 2.288, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 231.** – Os créditos tributários constituídos através de lançamento de ofício que detectar infração contra a legislação tributária sofrerão as seguintes penalidades, exceto nas outras hipóteses reguladas por leis específicas:

I – falta ou insuficiência de recolhimento de tributo: 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido, sendo exigida em dobro no caso de reincidência, ou quando agir o contribuinte com dolo ou criar embaraços à fiscalização;

II – deixar de emitir nota fiscal na forma prevista:

a) multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido, aplicável somente quando resultar falta ou insuficiência de recolhimento de tributo, sendo exigida em dobro quando o contribuinte criar embaraços à fiscalização;

b) multa de 20 (vinte) UFesp's por nota fiscal ou documento não emitido, aplicável somente quando não houver falta ou insuficiência de recolhimento de tributo devido;

c) Multa de 20 (vinte) UFesp's por nota ou documento fiscal, quando constatado que o prestador recusou-se a emití-la, acrescentando-se ao valor da multa o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o tributo devido.

III – emitir nota fiscal sem cumprir as normas regulamentares ou emitir nota



fiscal que não corresponda à prestação de serviços, inclusive quando se tratar de emissão de nota fiscal de serviço para atividades vetadas da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003: multa de 10 (dez) Ufesp's por nota fiscal;

IV – não manter arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos, os livros e documentos fiscais: multa de 100 (cem) Ufesp's por talão ou livro fiscal;

V – fraudar documentação fiscal por qualquer meio ou artifício: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

VI – imprimir ou mandar imprimir notas fiscais sem autorização do fisco municipal: multa de 30 (trinta) Ufesp's;

VII – alegar extravio sem comunicação à repartição ou desaparecimento dos blocos de notas fiscais sem a devida oficialização do fato nos órgãos da imprensa local: multa de 3 (três) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

VIII – rasurar, rasgar, danificar, extraviar ou emitir notas fiscais fora da ordem cronológica, sem a devida ressalva: multa de 3 (três) Ufesp's por nota ou documento fiscal;

IX – qualquer ação ou omissão fraudulenta ou dolosa, não prevista nos incisos anteriores: 34 (trinta e quatro) Ufesp's por infração;

X – emitir nota fiscal consignando valores diferentes nas respectivas vias: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento;

XI – cancelar documento fiscal sem conservar todas as vias com a declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota ou documento;

XII – deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo Fisco, nos prazos estabelecidos: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por tipo de documento;

XIII – deixar de atender qualquer notificação ou intimação da administração nos prazos estabelecidos: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XIV – deixar de efetuar a retenção do montante de imposto devido, bem como seu repasse aos cofres municipais: multa de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total do tributo devido quando a isso estiver obrigado (substituição tributária);

XV – ser encontrado em local diverso do indicado na documentação fiscal e da respectiva licença: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XVI – registrar indevidamente documento que acarrete dedução da base de cálculo de imposto devido: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por registro;

XVII – via da nota fiscal ilegível constante do talão: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's por nota fiscal;

XVIII – ser encontrado em local e não possuir licença de funcionamento: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XVIII-A – ser encontrado com a licença anual de funcionamento vencida - falta do recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento: multa de 34 (trinta e quatro) Ufesp's;

XIX – pessoa física ou jurídica que deixar de solicitar nova licença, no prazo de 90 (noventa) dias, toda vez que ocorrer modificação em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras): multa de 10 (dez) Ufesp's.

XX – declarar as operações econômico-fiscais que estão obrigados com omissões, dados inverídicos ou controversos com Fisco Federal e/ou Estadual: multa de 4 (quatro) Ufesp's por declaração, sendo aplicada automaticamente;

XXI – outras infrações de que não resultem falta ou insuficiência do tributo

devido: multa de 3 (três) UFESP'S por infração cometida, limitada ao máximo de 100 (cem) UFESP'S;

XXII - exploração de atividade que cause perturbação da tranqüilidade e do sossego público – 50 (cinquenta)UFESP'S;

XXIII – Inobservância da legislação urbanística e de posturas – 50 (cinquenta) UFESP'S por infração.

§ 1º - O infrator também sujeitar-se à:

I – aplicação das cominações em dobro nas reincidências de quaisquer dos itens citados no parágrafo anterior;

II – cassação de licença ou da permissão, em caso de:

continuar na reincidência;

exercer atividade em zona não permitida;

violação das normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, segurança, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade, a juízo da autoridade municipal;

exploração de atividade que cause perturbação da tranqüilidade e do sossego público;

III – lacração, em caso de:

exercer a atividade em zona não permitida;

não possuir licença e/ou permissão;

licença ou permissão cassada;

que em razão de sua atividade não possuir licença da CETESB;

exploração de atividade que cause perturbação da tranqüilidade e do sossego público;

mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento;

inobservância das normas constantes da legislação urbanista e de posturas.

IV – apreensão de bens, mercadorias e documentos em caso de:

a) constituírem prova de infração tributária;

b) falta de licença do responsável ou do local ou do responsável pelas mercadorias ou bens;

c) falta de licença para comercialização ou exposição das mercadorias ou bens;

d) falta de documentação fiscal de mercadorias ou bens comercializados ou expostos;

e) evidência de fraude relativamente aos documentos que os acompanharem;

f) serem encontrados em local diverso do indicado na documentação fiscal;

g) abandono em área pública;

h) abandono em área particular não ocupada;

i) utilização dos documentos sem a devida autorização de impressão, registro, chancela, ou regime especial, conforme o caso;

j) necessidade de exame dos documentos fora do estabelecimento do contribuinte, a critério do agente fiscal.

§ 2º. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento integral das importâncias exigidas no auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, exceto para as penalidades fixadas nos incisos I, II - alínea "a" e XIV deste artigo, que seguirão o disposto no §3º.

§ 3º. Relativamente às multas previstas nos incisos I, II - alínea "a" e XIV deste artigo:

I – não deverão ser acumuladas com a multa moratória, sendo que esta somente será devida quando o próprio sujeito passivo tiver declarado o débito antes de qualquer medida fiscalizatória;



II – em caso de pagamento do crédito lançado dentro do prazo para o oferecimento da defesa administrativa, a multa cairá para 40% (quarenta por cento);

III – em caso de pagamento do crédito lançado, após a decisão de primeira instância administrativa, mas dentro do prazo para o recurso administrativa, a multa cairá para 60% (sessenta por cento).

§ 4º - Será considerado infrator aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, bem como, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator ou comunicar a infração a quem de direito.

§ 5º - As infrações deverão ser punidas, separada ou cumulativamente.

§ 6º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não implica em dispensa do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis, bem como do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

§ 7º - Na hipótese de resistência do proprietário, do administrador ou de empregados do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

§ 8º - São garantias das Autoridades Fiscais Municipais, sem prejuízo de outros direitos assegurados:

I – Requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

II – Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III – Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV – Assistência jurídica provida pela Municipalidade, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições."

**Art. 4º** - Os Artigos 85, 86 e 87 da Lei nº. 2.288 de 19 de dezembro de 1.984 – Código Tributário do Município de Jahu passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 85** – A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

§ 1º - A licença será concedida em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer momento, quando deixar de respeitar a legislação vigente ou a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica expressamente proibida a instalação de outdoors, painéis, placas, luminosos, faixas e outros materiais publicitários:

I – em lugares públicos, tais como pontes, viadutos, áreas, vias, logradouros, bens e prédios públicos municipais, inclusive às margens de canais, rios, e córregos, salvo quando explorados pela Administração Pública e tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

II – quando prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado a orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

III – quando, com dispositivo luminoso, produzir ofuscamento ou causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres.

§ 3º - O regulamento definirá os modelos e normas para o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

**Art. 86** – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença para Publicidade:

I – aquele a quem interesse o anúncio ou publicidade, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço de bem móvel ou imóvel, inclusive veículos.

**Parágrafo único** - A veiculação de publicidade, por qualquer meio, sem prévia licença, acarretará a apreensão, retirada, e/ou interdição do local, conforme o caso, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 87-A** Taxa de Licença para Publicidade é devida conforme tabela constante no Anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada de ofício pela municipalidade, conjuntamente com o carnê de licença de funcionamento ou em guia avulsa.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 2º - A licença referida no caput deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

§ 3º - Ficam isentas da tributação da Taxa de Licença para Publicidade, os hospitais e as entidades desportivas sem fins lucrativos, desde que a publicidade seja por eles explorada."

**Art. 5º** - O artigo 10 da Lei nº. 2.555, de 08 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** – Para cálculo do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles – ITBI, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, em relação à parcela financiada, 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

II – nas transmissões ao primeiro mutuário, referentes a imóveis financiados através do Programa Minha Casa – Minha Vida, bem como outros programas habitacionais de interesse social, instituídos e fiscalizados pela Secretaria de Habitação do Município de Jahu – ISENTOS;

III – em relação ao excedente do valor financiado da compra do imóvel na forma do item I – 2,0% (dois por cento);

IV – nas demais transmissões – 3,0% (três por cento)."

**Parágrafo único** – Os projetos dos programas habitacionais de interesse social, instituídos e fiscalizados pela Secretaria de Habitação do Município de Jahu, ficam também isentos das Taxas de Aprovação de Projeto, de Numeração e de Expedição de Habite-se.

**Art. 6º** - Institui-se a UFM (Unidade Fiscal do Município) com o valor de R\$ 1,00 (um real) que será atualizada anualmente de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo, sendo que sua utilização



servirá apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Parágrafo único** - Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizada a dispensar as frações de Real no caso de lançamento de tributos diretos.

**Art. 7º** - Os valores das Taxas de Poder de Polícia, das Taxas de Serviços Públicos e dos demais tributos, previstos na Legislação Tributária Municipal vigente, passam a vigorar, a partir de 2011, na forma dos anexos II a XIV, A e B, desta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os princípios da anterioridade e da noventena para a sua plena eficácia.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 215, de 9 de dezembro de 2003.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de setembro de 2010.  
156º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

**Anexo I  
Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

<u>Lista de Serviços</u>	<u>Alíquota sobre o preço do Serviço</u>	<u>Valor Fixo Anual expresso UFM – Unidade Fiscal Municipal.</u>
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	-
1.02 – Programação.	3%	-
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	-
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	-
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	-
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	6.000,00
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	-
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		

4.01 – Medicina e biomedicina.	-	517,00
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	-	129,00
4.05 – Acupuntura.	-	258,00
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	-	129,00
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	-
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	-	258,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	-	258,00
4.10 – Nutrição.	-	129,00
4.11 – Obstetrícia.	-	129,00
4.12 – Odontologia.	-	517,00
4.13 – Ortopédica.	-	129,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	-	129,00
4.15 – Psicanálise.	-	517,00
4.16 – Psicologia.	-	258,00
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	3%	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	-
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	-	517,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	3%	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
5.08 A – Guarda, tratamento, amestramento, alojamento e congêneres.	3%	-
5.08 B – Embelezamento de Animais e Congêneres (BANHO E TOSA).	-	500,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	-
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	-	129,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	129,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	-
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	-
6.05 – Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.	3%	-
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	-	388,00



7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	-
7.04 – Demolição.	3%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	-
7.08 – Calafetação.	3%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	-
7.16 – Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	-
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	-
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	-
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	-
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	-

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	-
9.03 – Guias de turismo.	3%	-
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	5%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	-
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	-
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	-
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	-
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	-
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 – Espetáculos teatrais.	-	500,00
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	-	500,00
12.04 – Programas de auditório.	3%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	1.000,00
12.06 – Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	-	6.000,00
12.07 – <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	5.000,00
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	6.000,00
12.09 A – Bilhares, por unidade	-	125,00
12.09 B – Boliches, por pista	-	1.000,00
12.09 C – Diversões Eletrônicas ou Não, por unidade	-	251,00
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	5.000,00
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-	5.000,00
12.12 – Execução de música.	-	6.000,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	6.000,00
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	-	6.000,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-
12.16A – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-



12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza .	-	6.000,00
<b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	-
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	-
<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.02 – Assistência técnica.	3%	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	-
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	-
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	-
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	-
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	-
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	-
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%	-
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	-
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	-



17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	-
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	-
17.08 – Franquia ( <b>franchising</b> ).	5%	-
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	-
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	-
17.14 – Advocacia.	-	388,00
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	-
17.16 – Auditoria.	-	258,00
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3%	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. * Optantes pelo regime do Simples Nacional, recolhimento, a título de ISS, o valor Mensal de 25,00 (vinte e cinco) UFM'S – Unidades Fiscais Municipais, na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.	-	300,00
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	-
17.21 – Estatística.	5%	-
17.22 – Cobrança em geral.	5%	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	5%	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	-
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	-
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	-
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		

20.01 – Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capacidade, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	-
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capacidade, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	-
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	-
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	-
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	-
<b>25 – Serviços funerários.</b>		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	-
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	-
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courier</b> e congêneres.	3%	-
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>		
27.01 – Serviços de assistência social.	-	258,00

<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	-
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%	-
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	-
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	-



<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	-
<b>33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	-	258,00
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	-
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	-
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>		
36.01 - Serviços de meteorologia.	3%	-
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	-
<b>38 – Serviços de museologia.</b>		
38.01 - Serviços de museologia.	3%	-
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	-
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%	-

**ANEXO II**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

Base de Calculo – Valores Expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os citados nos itens 3 a 7 que possuem valores específicos.

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,07 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,70 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,37 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 05 pessoas	90,00
2.1	De 06 a 10 pessoas	101,00
2.2	De 11 a 15 pessoas	134,00
2.3	De 16 a 20 pessoas	201,00
2.4	De 21 a 30 pessoas	269,00
2.5	De 31 a 40 pessoas	336,00
2.6	De 41 a 60 pessoas	403,00
2.7	De 61 a 80 pessoas	538,00
2.8	De 81 a 100 pessoas	673,00
2.9	De 101 a 150 pessoas	942,00
2.10	De 151 a 200 pessoas	1.211,00
2.11	De 201 a 300 pessoas	1.480,00
2.12	De 301 a 400 pessoas	1.750,00
2.13	De 401 a 500 pessoas	2.020,00
2.14	Mais de 500 pessoas	2.288,00

3 – Estabelecimentos Produtores:	134,00
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	10,00 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,07 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
6. Shows, Bailes, Boates, Casas de Shows e Execução de Musica ao Vivo, situados em qualquer local:	3,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.

7. Salões de festas, centro de convenções ou Realizações de Eventos ou Negócios de qualquer natureza, situados em qualquer local:	4,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
8. Autônomos Profissionais Liberais: Advogados, Arquitetos, Contadores, Corretores de Imóveis, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Médicos Veterinários	100,00 UFM
9. Demais Profissionais Autônomos não elencados no item 8.	30,00 UFM
10. O valor da taxa nunca será inferior a 90,00 UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, exceto profissionais citados no item 9.	

**ANEXO III**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

Base de Calculo – Valores Expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os citados nos itens 3 a 8 que possuem valores específicos.

1.0 – Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:	1,30 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.1 – Situados entre a Quinta e a Décima Primeira zona de valorização imobiliária:	0,95 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada;
1.2 – Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:	0,37 por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.

2. Estabelecimentos industriais, inclusive beneficiamentos:

2.0	Até 05 pessoas	90,00
2.1	De 06 a 10 pessoas	101,00
2.2	De 11 a 15 pessoas	134,00
2.3	De 16 a 20 pessoas	201,00
2.4	De 21 a 30 pessoas	269,00
2.5	De 31 a 40 pessoas	336,00
2.6	De 41 a 60 pessoas	403,00
2.7	De 61 a 80 pessoas	538,00
2.8	De 81 a 100 pessoas	673,00
2.9	De 101 a 150 pessoas	942,00
2.10	De 151 a 200 pessoas	1.211,00
2.11	De 201 a 300 pessoas	1.480,00
2.12	De 301 a 400 pessoas	1.750,00
2.13	De 401 a 500 pessoas	2.020,00
2.14	Mais de 500 pessoas	2.288,00

3 – Estabelecimentos Produtores:	134,00
4 – Estabelecimentos de Créditos, Financiamentos e Investimentos, situados em qualquer local:	10,00 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
5 – Postos de Serviços e Abastecimento de Veículos, situados em qualquer local:	1,07 UFM por metro quadrado de área construída ou não, efetivamente utilizada.
6. Shows, Bailes, Boates, Casas de Show e Execução de Musica ao Vivo, situados em qualquer local:	3,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
7. Salões de festas, centro de convenções ou Realizações de Eventos ou Negócios de qualquer natureza, situados em qualquer local:	4,00 UFM por m2 de área efetivamente utilizada, construída ou não, inclusive estacionamento.
8. Profissionais Autônomos Estabelecidos: Advogados, Arquitetos, Contadores, Corretores de Imóveis, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Médicos Veterinários.	90 UFM por ano.
9. O valor da taxa nunca será inferior a 90,00 UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL.	

**ANEXO IV**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**



TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES EM HORÁRIO ESPECIAL

Valores expressos em UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

Situados nas quatro primeiras zonas de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
8,90	53,79	179,00

Situados entre a quinta e décima primeira zona de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
6,19	41,21	125,00

Situados nas demais zonas de valorização imobiliária:

DIA	MÊS	ANO
4,42	28,64	89,00

**ANEXO V**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

I – Carrinheiros			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Pipocas e Amendoim:	50,00	-	-
Sorvetes:	50,00	-	-
Doces:	50,00	-	-
Salgadinhos:	50,00	-	-
Lanches:	50,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal:			
Pipocas e Amendoim:	-	-	53,00
Sorvetes:	-	-	53,00
Doces:	-	-	53,00
Salgadinhos:	-	-	53,00
Lanches:	-	-	62,00
Lanches de Trailers Ambulantes	-	-	314,00
Miúdos	-	-	62,00

II – Produtos em Geral destinados a Alimentação			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	100,00	-	-
Manual	60,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal			
Em Veículos	-	-	152,00
Manual	-	-	80,00

III – Ferragens, Brinquedos, Louças, Bijouterias, Armazinhos, Quinquilharias, Roupas Feitas, Bens Móveis Etc.: (obrigatório a apresentação de comprovantes de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Estadual e Nota Fiscal dos Produtos a serem comercializados)			
A – Ambulantes de Outros Municípios ou Ambulantes Esporádicos:	DIA	MÊS	ANO
Em Veículos	150,00	-	-
Manual	70,00	-	-
B – Ambulantes do Município com Inscrição Municipal			
Em Veículos e Bancas	-	-	152,00

Manual	-	-	80,00
--------	---	---	-------

**ANEXO VI**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. Aprovação de Projetos de Edificações:

1.0 – até 80 m2 26,00

1.1 – mais o que exceder de 80 m2, por m2 de construção 0,76

2. Aprovação de Projetos de Reforma e/ou ampliação de edificações:

2.0 – reforma sem alteração de área 40,00

2.1 – ampliação 26,00

2.1.1 – parte fixa 26,00

2.1.2 – mais por m2 0,76

3. Concessão de Licença para Edificar:

3.0 – construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m2 de piso coberto 0,49

3.1 – outras obras: por metro quadrado 0,36  
por metro linear 0,13

4. Concessão de Licença para Reforma sem Alteração de Área, Limpeza de Imóveis e Demolição de Prédio 26,00

**ANEXO VII**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valores em UFM's
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade - anual	150,00
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, outdoors, luminosos e similares – por unidade - anual.	200,00
3	Anúncios publicitários no exterior de veículos - por unidade – anual.	87,63
4	Publicidade por meio de alto-falante, carro de som e congêneres - por unidade - anual.	146,00
5	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - por unidade - semanal.	50,00
6	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	20,00
7	Anúncios através de mostruários colocado na parte externa das galerias, estações, abrigos, etc. – mediante autorização especial do poder executivo municipal – por unidade - anual.	87,63

**ANEXO VIII**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO



VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. Aprovação de projeto de Urbanização	358,00
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, sistema de circulação e edificações públicas.	0,03

**ANEXO IX**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREA E NÚCLEOS DE RECREIO NA ZONA RURAL

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1. Aprovação de projeto de Urbanização	179,00
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado – excetuadas as áreas destinadas a áreas destinadas espaços verdes, sistemas de circulação e edificações públicas	0,01

**ANEXO X**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 2,61
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 26,80
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 269,00

**ANEXO XI**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESPAÇO OCUPADO POR BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS E SIMILARES

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1 – Por dia e por metro quadrado:	R\$ 1,28
2 – Por mês e por metro quadrado:	R\$ 13,39
3 – Por ano e por metro quadrado:	R\$ 134,53

**ANEXO XII**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS	UFM
Área de Alimentos, Saneamentos e Meio Ambiente	
I. Indústria de Alimentos em Geral, Aditivos, Embalagens, Tintas e Vernizes que entram em contato com Alimentos	741,00
II. 1ª Categoria de Alimentos	486,00
Supermercados	
De 300 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup>	359,00
De 401 m <sup>2</sup> à 1000 m <sup>2</sup>	477,00
De 1001 m <sup>2</sup> à 5000 m <sup>2</sup>	741,00
Acima de 5000m <sup>2</sup>	1.033,00
III. 2ª Categoria de Alimentos	335,00
IV. 3ª Categoria de Alimentos	253,00
V. 4ª Categoria de Alimentos	154,00

VI. 5ª Categoria de Alimentos	110,00
VII. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte de Alimentos	143,00
VIII. Vistoria de Veículos Tração Humana para Transporte de Alimentos	35,00
IX. Parques de Diversões Públicas	143,00
Área de Serviços de Saúde	
X. Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar	
Até 50 (cinquenta) Leitos	486,00
De 51 (cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	741,00
Acima de 250 (duzentos e cinquenta) Leitos	837,00
XI. Estabelecimentos de Assistência Médico Ambulatorial e/ou de Urgência, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfaloraquidiano e Congêneres	253,00
XII. Serviços e/ou Institutos de Hemoterapia, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonial, Ambulatorial Contínua, Diálise Peritonial Intermitente e Congêneres)	358,00
XIII. Bancos de Sangue, Bancos de Olhos, de Órgãos, de Leite e outros Humores	308,00
XIV. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Médico-Hospitalares, Casas de Ópticas e Ópticas	253,00
XV. Consultórios Médicos, Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortopédica ...), Laboratório de Ótica,	220,00
XVI. Radioterapia, Instituto de Ultra-sonografia, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, Clínicas Médicas	253,00
XVII. Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Agências Transfusoriais	220,00
XVIII. Postos de Coleta, Postos de Coletas de Sangue, Postos de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfaloraquidiano e Congêneres	253,00
XIX. Casas de Repouso e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte com Responsabilidade Médica, Clínicas Sob Responsabilidade Médica com Serviços de Hotelaria	253,00
XX. Unidades Móveis para Atendimento Médico	220,00
XXI. Empresas (serviços) que prestam atendimentos de Enfermagem Domiciliar	220,00
XXII. Equipamentos de Radiologia Médica	143,00
Área de Odontologia	
XXIII. Estabelecimentos de Comércio de Art.s Odontológicos	253,00
XXIV. Consultórios Odontológicos	268,00
XXV. Instituto de Odonto-Radiologia, Clínicas Odontológicas, Estabelecimento de Ensino Odontológico, Pronto Socorros Odontológicos	253,00
XXVI. Equipamento de Radiologia Odontológica	143,00
XXVII. Unidades Móveis para Atendimento Odontológico	268,00
XXVIII. Unidades Transportáveis Odontológicas, Unidades de Atendimento Odontológico Domiciliar	220,00
XXIX. Laboratórios de Prótese Odontológica	268,00
Área de Prestadores de Serviços	
XXX. Salões de Cabeleireiro – Barbeiros – Podólogos – Calistas – Depilações e Manicures	110,00
XXXI. Hotéis e Flat Hotéis	
Padrão A (4 e 5 estrelas)	486,00
Padrão B (2 ou 3 estrelas)	253,00
Padrão C (1 estrela)	220,00
XXXII. Hotéis Fazenda	253,00
XXXIII. Motéis	
Até 30 (trinta) Apartamentos	287,00
Acima de 30 (trinta) Apartamentos	359,00
XXXIV. Pensões sem Restaurante	143,00
Pensões com Restaurante	220,00
XXXV. Camping / Acampamentos	220,00



XXXVI. Exploração de Serviço de Alimentação em Feiras, Exposições e Eventos.	47,80
XXXVII. Clínicas de Repouso, Asilos, Creches, Abrigos, Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Tatuador, Instituto de Fisioterapia sem Responsabilidade Médica, Acupuntura, Lavanderia de Uso Público e Escola para Cabeleireiros	220,00
XXXVIII. Casas de Banho e Sauna, Academias de Ginástica, Cultura Física e Natação, Clubes, Salões de Festas, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica	220,00
XXXIX. Empresas Funerárias, Velórios e Cemitérios Particulares	253,00
XL. Prestadores de Serviços de Esterilização, Lavanderias Industriais	253,00
XLI. Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes	
Ambulância de Transporte(sem risco a vida)	220,00
Ambulância de Suporte Básico(pré-hospitalar)	220,00
Ambulância de Suporte Avançado – U.T.I. – Resgate	220,00
XLII. Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres	143,00
Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos	
XLIII. Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas sem manipulação, Postos de Dispensação, Distribuidoras sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Depósito e Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanárias	310,00
XLIV. Farmácias Alopatas e Homeopatas com manipulação, Distribuidoras com fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários,	404,00
XLV. Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários	741,00
XLVI. Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas	220,00
XLVII. Rubrica de Livros	
Até 100(cem) folhas	22,00
Acima de 200 (duzentas) folhas	33,00
XLVIII. Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos	143,00
XLIX. Vistoria de veículo para Transporte de Domissanitários	143,00
Área de Medicina Veterinária	
L. Farmácias Veterinárias	220,00
LI. Hipódromos, Cinódromos, Hípicas	220,00
LII. Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parque Zoológico, Carrossel Vivo, Rodeio, Comércio de Animais Vivos	143,00
LIII. Granjas de criação de Aves, Coelhos, Suínos, Bovinos e Afins, Canil de Criação, Gatil de Criação	220,00
LIV. Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para Cães, Hotéis para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Biotérios .	143,00
LV. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias, Laboratórios Veterinários.	253,00
LVI. Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário e Serviços Veterinários, Poclugas e Chiqueiros	220,00
LVII. Equipamentos de Radiologia Médico-Veterinária	143,00
LVIII. Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Área de Medicina Veterinária	143,00
Geral	
LIX. Termos de Responsabilidade Técnica	22,00
LX. Demais Estabelecimentos não Especificados, sujeitos à Fiscalização	220,00

**ANEXO XIII**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

VALORES EXPRESSOS EM UFM – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

1 – Pela entrada e tramitação de petições	Gratuito
2 – Pela expedição de alvarás em geral	12,00
2.1 – Pelo fornecimento de habite-se	12,00
3 – Pela expedição de certidões	Gratuito
4 – Pela celebração de contratos	25,00
5 – Pela atividade relacionada com o uso do cemitério municipal, compreendendo:	
5.0 – Inumação em sepultura simples	62,00
5.1 – Inumação em jazigo	75,00
5.2 – Terreno novo com duas (2) carneiras	503,00
5.2.1 – Terreno novo com três (3) carneiras	1.008,00
5.2.2 – Terreno comum para adulto por cinco anos	Gratuito
5.2.3 – Terreno comum para criança por três (3) anos	Gratuito
5.3 – Exumação para traslado	62,00
5.4 – Preços de Registros	25,00
5.5 – Sepultamento após o horário normal, por período e/ou hora de atraso	37,00
5.6 – Utilização do salão nobre	88,00
5.7 – Utilização do salão normal	37,00
5.8 – Manutenção de sepultura anual por cada vaga existente no túmulo	7,38
Outras Receitas para o Titular do Túmulo	
5.8.1 – Construção da 3ª carneira	75,00
5.9 – Construção com aumento lateral com 50 cm	100,00
Para Pedreiros particulares, marmoristas, azulejistas e assemelhados	
5.10 – Construção da 3ª carneira	50,00
5.11 – Construção lateral com revestimento	100,00
5.12 – Revestimentos diversos	50,00
Faxineiras e Mensalistas Particulares	
5.13 – de 01 a 40 túmulos por mês	12,00
5.14 – de 41 a 100 túmulos	25,00
5.15 – mais de 100 túmulos	50,00
6 – Pelo alinhamento de terreno baldio, por metro linear	2,45
7 – Pela remoção de entulhos, por m <sup>2</sup>	37,00
8 – Pelo fornecimento de documentos:	
8.1 - cópia heliográfica por metro quadrado	14,80
8.2 – cópia reprográfica por folha	0,10
8.3 – por folha tamanho A4 de relatórios em geral	0,10
8.4 – por folha tamanho 132 colunas de relatório em geral	0,20
8.5 – impressão em "plotter" por metro quadrado	
8.5.1 – branca	12,00
8.5.2 – colorida	15,00
9 – Pela prestação de outros serviços	12,00

**ANEXO XIV "A"**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

O Fator de Cobrança atualizado é fixado em R\$ 0,0002

Cargas de incêndio específicas por ocupação

Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de incêndio (q <sub>r</sub> ) em MJ/m <sup>2</sup>
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
Serviços de Hospedagem	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apert-hotéis	B-2	500



<b>* Comercial varejista, Loja</b>  <b>* Ver item 5.I.I</b>	Açouque	C - 1	40	
	Antiguidades	C - 2	700	
	Aparelhos Eletrodomésticos	C - 1	300	
	Aparelhos Eletrônicos	C - 2	400	
	Armarinhos	C - 2	600	
	Armas	C - 1	300	
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C - 1	300	
	Artigos de cera	C - 2	2100	
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C - 2	800	
	Automóveis	C - 1	200	
	Bebidas destiladas	C - 2	700	
	Brinquedos	C - 2	500	
	Calçados	C - 2	500	
	Couro, Artigos de	C - 2	700	
	Drogarias (incluindo depósitos)	C - 2	1000	
	Esportes, Artigos de	C - 2	800	
	Ferragens	C - 1	300	
	Floricultura	C - 1	80	
	Galeria de quadros	C - 1	200	
	Joalheria	C - 1	300	
	Livrarias	C - 2	1000	
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C - 2/ C - 3	800	
	Materiais de construção	C - 2	800	
	Máquinas de costura ou de escritório	C - 1	300	
	Materiais fotográficos	C - 1	300	
	Móveis	C - 2	400	
	Papelarias	C - 2	700	
	Perfumarias	C - 2	400	
	Produtos têxteis	C - 2	600	
	Relojoarias	C - 2	600	
	Supermercados	C - 2	400	
	Tapetes	C - 2	800	
Tintas e vernizes	C - 2	1000		
Verduras frescas	C - 1	200		
Vinhos	C - 1	200		
Vulcanização	C - 2	1000		
<b>Serviços profissionais, pessoais e técnicos</b>	Agências bancárias	D - 2	300	
	Agências de correios	D - 1	400	
	Centrais telefônicas	D - 1	200	
	Cabeleireiros	D - 1	200	
	Copiadora	D - 1	400	
	Encadernadoras	D - 1	1000	
	Escritórios	D - 1	700	
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D - 1	300	
	Laboratórios químicos	D - 4	500	
	Laboratórios (outros)	D - 4	300	
	Lavanderias	D - 3	300	
	Oficinas elétricas	D - 3	600	
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D - 3	200	
	Pinturas	D - 3	500	
	Processamentos de dados	D - 1	400	
	<b>Educacional e cultura física</b>	Academias de ginástica e similares	E - 3	300
		Pré-escolas e similares	E - 5	300
Creches e similares		E - 5	300	
Escolas em geral		E - 1/E2/ E4/E6	300	
<b>Locais de reunião de Público</b>		Bibliotecas	F - 1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F - 5	600	
	Circos e assemelhados	F - 7	500	
	Centros esportivos e de exibição	F - 3	150	
	Clubes sociais, boates e similares	F - 6	600	
	Estações e terminais de passageiros	F - 4	200	
	Exposições	F - 10	Adotar Anexo B	
	Igrejas e templos	F - 2	200	
	Museus	F - 1	300	
	Restaurantes	F - 8	300	
<b>Serviços automotivos e assemelhados</b>	Estacionamentos	G - 1/G - 2	200	
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G - 4	300	
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G - 3	300	
	Hangares	G - 5	200	
<b>Serviços de saúde e Institucionais</b>	Asilos	H - 2	350	
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H - 6	200	
	Hospitais em geral	H - 1/H - 3	300	
	Presídios e similares	H - 5	100	
	Quartéis e similares	H - 4	450	

<b>* Industrial</b>  <b>Ver item 5.I.I</b>	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I - 2	400
	Acessórios para automóveis	I - 1	300
	Acetileno	I - 2	700
	Alimentação	I - 2	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	I - 1	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	I - 2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	I - 1	200
	Artigos de bijouteria	I - 1	200
	Artigos de cera	I - 2	1000
	Artigos de gesso	I - 1	80
	Artigos de madeira em geral	I - 2	800
	Artigos de madeira, impregnação	I - 3	3000
	Artigos de mármore	I - 1	40
	Artigos de metal, forjados	I - 1	80
	Artigos de metal, fresados	I - 1	200
	Artigos de peles	I - 2	500
	Artigos de plásticos em geral	I - 2	1000
	Artigos de tabaco	I - 1	200
	Artigos de vidro	I - 1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	I - 1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	I - 2	500
	Aviões	I - 2	600
	Balanças	I - 1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	I - 2	600
	Barcos de Metal	I - 2	600
	Baterias	I - 2	800
	Bebidas destilada	I - 2	500
	Bebidas não alcoólicas	I - 1	80
	Bicicletas	I - 1	200
	Brinquedos	I - 2	500
	Café (inclusive torrefação)	I - 2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I - 2	1000
Calçados	I - 2	600	
Carpintarias e marcenarias	I - 2	800	
Cera de polimento	I - 3	2000	
Cerâmica	I - 1	200	
Cereais	I - 3	1700	
Cervejarias	I - 1	80	
Chapas de aglomerado ou compensado	I - 1	300	
Chocolate	I - 2	400	
Cimento	I - 1	40	
Cobertores, tapetes	I - 2	600	
Colas	I - 2	800	
Colchões (exceto espuma)	I - 2	500	
Condimentos, conservas	I - 1	40	
Confeitarias	I - 2	400	
Congelados	I - 2	800	
Cortiça, artigos de	I - 2	600	
Couro, curtume	I - 2	700	
Couro sintético	I - 2	1000	
Defumados	I - 1	200	
Discos de música	I - 2	600	
Doces	I - 2	800	
Espumas	I - 3	3000	
Estaleiros	I - 2	700	
Farinhas	I - 3	2000	
Feltros	I - 2	600	
Fermentos	I - 2	800	
Ferragens	I - 1	300	
Fiações	I - 2	600	
Fibras sintéticas	I - 1	300	
Fios elétricos	I - 1	300	
Flores artificiais	I - 1	300	
Fornos de secagem com grade de madeira	I - 2	1000	
Forragem	I - 3	2000	
Frigoríficos	I - 3	2000	
Fundições de metal	I - 1	40	
Galpões de secagem com grade de madeira	I - 2	400	
Galvanoplastia	I - 1	200	



	Geladeiras	1-2	1000
	Gelatinas	1-2	800
	Gesso	1-1	80
	Gorduras comestíveis	1-2	1000
	Gráficas (empacotamento)	1-3	2000
	Gráficas (produção)	1-2	400
	Guarda-chuvas	1-1	300
	Instrumentos musicais	1-2	600
	Janelas e portas de madeira	1-2	800
	Jóias	1-1	200
	Laboratórios farmacêuticos	1-1	300
	Laboratórios químicos	1-2	500
	Lápis	1-2	600
	Lâmpadas	1-1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	1-1	100
	Laticínios	1-1	200
	Malas, fábrica	1-2	1000
	Malharias	1-1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	1-1	300
	Massas alimentícias	1-2	1000
	Mastiques	1-2	1000
	Matadouro	1-1	40
	Materiais sintéticos ou plásticos	1-3	2000
	Metalúrgica	1-1	200
	Montagens de automóveis	1-1	300
	Motocicletas	1-1	300
	Motores elétricos	1-1	300
	Móveis	1-2	600
	Olarias	1-1	100
	Óleos comestíveis e Óleos em Geral	1-2	1000
	Padarias	1-2	1000
	Papéis (acabamento)	1-2	500
	Papéis (preparo de celulose)	1-1	80
	Papéis (procedimento)	1-2	800
	Papelões betuminados	1-3	2000
	Papelões ondulados	1-2	800
	Pedras	1-1	40
	Perfumes	1-1	300
	Pneus	1-2	700
	Produtos adesivos	1-2	1000
	Produtos de adubo químico	1-1	200
	Produtos alimentícios (expedição)	1-2	1000
	Produtos com ácido acético	1-1	200
	Produtos com ácido carbônico	1-1	40
	Produtos com ácido inorgânico	1-1	80
	Produtos com albumina	1-3	2000
	Produtos com alcatrão	1-2	800
	Produtos com amido	1-3	2000
	Produtos com soda	1-1	40
	Produtos de limpeza	1-3	2000
	Produtos graxos	1-2	1000
	Produtos refratários	1-1	200
	Rações balanceadas	1-2	800
	Relógios	1-1	300
	Resinas	1-3	3000
	Resina, em placas	1-2	800
	Roupas	1-2	500
	Sabões	1-1	300
	Sacos de papel	1-2	800
	Sacos de juta	1-2	500
	Serralheria	1-1	200
	Sorvetes	1-1	80
	Sucos de fruta	1-1	200
	Tapetes	1-2	600
	Têxteis em geral (tecidos)	1-2	700
	Tintas e solventes	1-3	4000
	Tintas e vernizes	1-3	2000
	Tintas látex	1-2	800
	Tintas não-inflâmáveis	1-1	200
	Transformadores	1-1	200
	Tratamento de madeira	1-3	3000
	Tratores	1-1	300
	Vagões	1-1	200
	Vassouras ou escovas	1-2	700
	Velas de cera	1-3	1300
	Vidros ou espelhos	1-1	200
	Vinagres	1-1	80
	Vulcanização	1-2	1000
<b>* industrial</b> <b>* Ver item 5.I.I</b>			
<b>Demais usos</b>	Demais atividades não enquadradas acima	levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B	

**ANEXO XIV "B"**

**Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010**

Método para levantamento da carga de incêndio específica

B. I - Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinadas pela seguinte expressão:

$$q_f = \frac{\sum M_i H_i}{A}$$

Onde:

q<sub>f</sub> - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M<sub>i</sub> - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M<sub>i</sub> deverá ser reavaliado;

H<sub>i</sub> - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme tabela B.I abaixo;

A - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

B.I.I O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimento) desta instrução.

Tabela B.I - Valores do potencial calorífico específico

Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetona	30	Grãos	17	Poliéster	31
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41	Poliestireno	39
Algodão	18	Lã	23	Polietileno	44
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18	Polimetilmetacrilico	24
Borracha	Espuma - 37 Tiras - 32	Madeira	19	Polióximetileno	15
		Metano	50		
Celulose	16	Metanol	19	Poliuretano	23
C-Hexano	43	Monóxido de carbono	10	Polipropileno	43
Couro	19	N-Butano	45	Polivinilclorido	16
D-glucose	15	N-Octano	44	Propano	46
Epóxi	34	N-Pentano	45	PVC	17
Etano	47	Palha	16	Resina melamínica	18
Etanol	26	Papel	17	Seda	19
Eteno	50	Petróleo	41		
Etino	48	Poliacrilonitríco	30		
Fibra sintética 6,6	29	Policarbonato	29		



## ANEXO XV

## Lei Complementar n.º 378, de 10 de setembro de 2010

DEMONSTRAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA RENÚNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Projeto de Lei Complementar concede benefícios fiscais aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Jahu. – Tributo: Imposto Sobre Transmissão de Bens Imobiliários “INTER VIVOS” – ITBI e das Taxas de Aprovação de Projeto e de Numeração.

<b>RENUNCIA DA RECEITA (Art. 14, caput da LC 101/2000)</b>				
Espec. Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício			
Isenção de 0,50% do I.T.B.I. para os imóveis dos empreendimentos habitacionais destinados a população de baixa renda.	<b>2011</b> (900 unidades)	<b>2012</b> (900 unidades)	<b>2013</b> (900 unidades)	<b>Total</b> (2.700 unidades)
	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 405.000,00
Isenção das taxas de Licença para Aprovação de Projeto, de Numeração e Habite-se	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL DA RENUNCIA – R\$</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>
<b>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Art. 14, II da LC 101/2000)</b>				
Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício			
Majoração da Alíquota do ITBI para transações imobiliárias particulares de 2% para 3%.	2011	2012	2013	Total
<b>TOTAL DA RENUNCIA – R\$</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>R\$ 2.700.000,00</b>

**DECLARAÇÃO (Art. 14, I da LC 101/2000)**

No cumprimento das normas da Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria, eu, OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR, no gozo de meus direitos e no exercício do mandato de Prefeito do Município de Jahu – Estado de São Paulo, DECLARO, que o referido projeto de Lei Complementar que concede benefícios fiscais, não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011, e que a previsão de receitas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 não ficam comprometidas e que a renúncia fiscal em decorrência desta Lei Complementar, não afetará as metas de arrecadação.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Jahu, 10 de setembro de 2010.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR

Prefeito Municipal de Jahu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIAS**

N.º 1.561, de 17/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silvia Aparecida Cezarino dos Santos, a partir de 11 de agosto de 2010.

N.º 1.562, de 17/08/2010 – Exonera Daniela Cristina Segala Boesso, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.563, de 17/08/2010 – Concede 3 dias de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Luciana Cristina Sanches, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2010.

N.º 1.564, de 17/08/2010 – Concede 1 dia de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Ana Cristina Casale Navegante, no dia 11 de agosto de 2010.

N.º 1.565, de 17/08/2010 – Designa Luiz Aparecido Soares, Assessor de Projetos, para substituir a titular do cargo de Diretor, lotado junto a Secretaria de Transportes e Trânsito, Eveline Preveiro de Oliveira, no período de 16 de agosto de 2010 a 4 de setembro de 2010.

N.º 1.566, de 19/08/2010 – Exonera Sérgio Luiz Francisco, do cargo de Professor de Educação Básica II, de provimento efetivo, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.567 de 19/08/2010 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Maria José Castelhano, nos termos do artigo 71, da LC 265/2005, a partir de 19 de agosto de 2010.

N.º 1.568 de 19/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Daniel Roberto Batochio Pavan, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.569, de 19/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Joice Luciane Mendola Perobelli, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.570, de 19/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Rosemeire Agostinho Maia Cocato, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.571, de 19/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Antonio Gualberto do Nascimento, referente ao período de 03.03.2005 a 03.03.2010.

N.º 1.572, de 19/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rodolpho Daniel Gonzaga, referente ao período de 11.05.2005 a 11.05.2010.



N.º 1.573, de 19/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Paulo Roberto Coradini, referente ao período de 06.08.2005 a 06.08.2010.

N.º 1.574, de 19/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Luis Carlos Sinatura, referente ao período de 20.07.2005 a 20.07.2010.

N.º 1.575, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Greiceane Renata Silva de Lima, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.576, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Elisangela Cristina dos Santos, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 30 de julho de 2010.

N.º 1.577, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Edelnice Clélia de Campos, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.578, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Célia Regina Moura Rocha, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.579, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Flávia Helena de Almeida Prado Galvanini Trentim, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.580, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Lílian de Cássia Firmino Cazeto, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.581, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Simone do Prado Moreno, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.582, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Juliana Cristina Marsola, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.583, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de Educação Básica I, Donald de Souza Ferreira, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.584, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora Auxiliar de

Educação Básica I, Maria Luiza Alves Pereira, para a referência 05, faixa I, tabela IV, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.585, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Selma Lucia Furlan da Silva, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.586, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Renata Tonon Pires da Fonseca, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.587, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Daiana Candido Correia Della Iglezia, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.588, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Raquel de Paula Salvador, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.589, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Renata Ambrosio Begosso, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.590, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Janaína Fernanda Missaci, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.591, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Elisabeth Regina de Godoy Missaci, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.592, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Danila Giuliana Garbini de Moraes, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.593, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Básica I, Conceição Ramos dos Santos, para a referência 05, faixa I, tabela III, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.594, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Roberta Karina Siqueira Meneghelo, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 23 de julho de 2010.



N.º 1.595, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Renata Tonon Pires da Fonseca, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 28 de julho de 2010.

N.º 1.596, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Fernanda de Toledo Camargo, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.597, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Eunice Ribeiro dos Santos Cecato, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.598, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Daniela Aparecida Albertin, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 30 de julho de 2010.

N.º 1.599, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Daiana Candido Della Iglezia, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 23 de julho de 2010.

N.º 1.600, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Aline Cristina Botari, para a referência 05, faixa I, tabela I, a partir de 30 de julho de 2010.

N.º 1.601, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Jalile de Cássia Correa Soares, para a referência 05, faixa I, tabela II, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.602, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Ana Claudiceia de Oliveira, para a referência 05, faixa I, tabela II, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.603, de 19/08/2010 – Concede Progressão Funcional à Professora de Educação Infantil, Ana Carolina Mesquita, para a referência 05, faixa I, tabela II, a partir de 26 de julho de 2010.

N.º 1.604, de 23/08/2010 – Concede 3 dias de Licença do Artigo 74 da LC 265/2005 à Mônica Regina de Melo Afonso, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2010.

N.º 1.605, de 23/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Tadeusa Flores Silveira de Almeida, referente ao período de 08.06.2005 a 08.06.2010.

N.º 1.606, de 23/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aparecido Ismar Desidério, a partir de 17 de agosto de 2010.

N.º 1.607, de 23/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Salvador Antonio de Almeida, referente ao período de 02.08.2005 a 02.08.2010.

N.º 1.608, de 23/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Maria Francisca Raffa Teixeira, a partir de 19 de agosto de 2010.

N.º 1.609, de 23/08/2010 – Exonera Marcelo Aparecido de Mattos, do cargo de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 18 de agosto de 2010.

N.º 1.610, de 23/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Milena Ricci de Lima, referente ao período de 16.08.2005 a 16.08.2010.

N.º 1.611, de 25/08/2010 – Exonera Marta de Fátima Costa, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Coleta de Lixo, a partir de 23 de agosto de 2010.

N.º 1.612, de 25/08/2010 – Exonera Leonilda Antonio Viaro Pacheco, do cargo publico de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 29 de julho de 2010.

N.º 1.613, de 25/08/2010 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Ana Claudia Dário, nos termos do artigo 71, da LC 265/2005, a partir de 16 de agosto de 2010.

N.º 1.614, de 25/08/2010 – Autoriza Janaina Andrade Cestari, a prestar serviços junto a Delegacia – Seccional de Polícia de Jahu – 11ª Ciretran de Jahu, devidamente autorizada pela Lei 3.849/2004, a partir de 19 de agosto de 2010.

N.º 1.615, de 26/08/2010 – Designa Guilherme Raies, Milton Luiz Videira e Antonio Ficho, a comporem uma comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo n.º 2.872-PG/2010.

N.º 1.616, de 26/08/2010 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Claudia Cynthia Céspedes, referente ao período de 08.08.2005 a 08.08.2010.

N.º 1.617, de 26/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Nilda Monteiro da Silva Santos, a partir de 23 de agosto de 2010.

N.º 1.618, de 26/08/2010 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silmara Cristina Chicheto Fusche, a partir de 17 de agosto de 2010.

N.º 1.619, de 26/08/2010 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Maria Alice de Oliveira Lima Silva, a partir de 6 de novembro de 2010.

N.º 1.620, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Ademir José Franhan, da



referência 013B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.621, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Adriane Maria Libonorio Maia da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.622, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Afonso Caramano da referência 019B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.623, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Ana Claudia Dario da referência 002B, para a seguinte, em função do resultado obtido em sua avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.624, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Ana Lucia Fiorelli Benite, da referência 002B, para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.625, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Andréa Paula Galiuzzi de Almeida, da referência 003A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.626, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Ângela Cristina Milanez Daros da referência 002B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.627, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Carlos de Souza Junior da referência 004B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.628, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Celso Hernandes da referência 004B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.629, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Claudemir Corteze da referência 008B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.630, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Fernando Bortolucci da referência 035B para a seguinte em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.631, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Gualberto do Nascimento da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.632, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Orselli da referência 008A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.633, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Antonio Sergio Vitor da referência 008A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.634, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Aparecida de Fátima Rodrigues Godoy da referência 006B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.635, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Aparecido Adão Palma da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.636, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Benedita Martins Pereira da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.637, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Bernardo Antonio Ferreira da referência 001A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.638, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Camila de Oliveira Coelho da referência 008B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.639, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Carlos Alberto Alves dos Santos da referência 004B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.640, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Carolina Carr Nassar da referência 019B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.641, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à César Augusto da Silva Antunes da referência 035B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.



N.º 1.642, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Cícero Ricardo da Silva Filho da referência 004B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.643, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Cila Mara Milani da referência 031B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódico.

N.º 1.644, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Clarice da Silva Costa da referência 002B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódico.

N.º 1.645, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Claudia Regina Spatti da referência 019B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.646, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Cleuza Vicente Fialho Talieri da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódico.

N.º 1.647, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Clodoaldo Aparecido Ferreira da referência 004B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.648, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Conceição Aparecida Francisco Martinello da referência 003B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.649, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Daniel Marques de Aguiar da referência 008A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.650, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Daniela Aparecida Albertin da referência 006B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.651, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Danillo Montovanelli Junior da referência 035B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.652, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Darci da Cunha Mussio da referência 002B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.653, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Denílson Geraldo Perez da referência 008B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.654, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Denise Francisca Paulino Franhan da referência 038B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.655, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Edna Aparecida Santana de Oliveira da referência 001B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.656, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Eliana Teresinha Bueno Calanca da referência 019A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.657, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Eliane Cristina Bitencourt da referência 022B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.658, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Elizangela Cristina Cabrera da referência 006B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.659, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Elza Durante Polônio da referência 034B para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

N.º 1.660, de 26/08/2010 – Concede Evolução Funcional à Euzébio Calaca da referência 008A para a seguinte, em função do resultado obtido em sua Avaliação de Desempenho Periódica.

Jahu, 16 de setembro de 2010.

CRISTIANO MADELLA TAVARES

Secretário Especial de Relações Institucionais.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I

Edital nº. 02/2010

Ofício: nº. 1957/2010

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para a classe de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 28/09/2010

Horário: 8:30 horas do nº 51 ao nº 70; 10:00 horas do nº 71 ao nº 90; 14:00 horas do nº 91 ao nº 110 e 15:30 horas do nº 111 ao nº 129.

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos - Rua Paissandu, 444

#### CANDIDATOS HABILITADOS

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I:

51º - Aline Cristina Mendes - RG: 34.976.191-7

52º - Valéria Cristina dos S. Gomes - RG: 41.540.164-1

53º - Janaína dos Santos Ramos - RG: 44.704.082-0

54º - Tatiana Cristina de Nadai - RG: 42.449.273-8

55º - Bruna Chacon Verdini - RG: 43.471.238-8

56º - Josiane Ap. dos Santos Moreira - RG: 43.098.375-X

57º - Mariana Luzia Degasperi - RG: 44.866.470-7

58º - Nathália Rampazzo Balbino - RG: 47.736.311-8

59º - Conceição Ap. B. Rodrigues - RG: 18.478.019

60º - Vera Lúcia de Oliveira Assis - RG: 19.199.831

61º - Wandita Glória S. Dezejacomo - RG: 37.853.391-5

62º - Sandra Elena Priehl Lopes - RG: 16.811.286

63º - Andréa Cristina Porcel - RG: 21.888.423

64º - Rosemeire Rodrigues - RG: 34.531.693-9

65º - Adriana Meneguine D. Costa - RG: 29.560.023-8

66º - Daniela Cristiane Volpatto - RG: 26.538.140-X

67º - Ana Marina do Amaral Carvalho - RG: 27.132.196-9

68º - Luciana M. L. dos Santos Ribeiro - RG: 28.377.990-1

69º - Patrícia de Cássia F. Sanchez - RG: 30.504.901-X

70º - Anne Graciella dos S. Ferraz - RG: 34.071.112-7

71º - Ana Paula Antonelli Silvestre - RG: 34.195.888-8

72º - Grazielle R. da Palma Santos - RG: 41.619.878-8

73º - Vanessa Alves Barbosa - RG: 41.995.467-3

74º - Jéssica de Castro Ferreira - RG: 35.715.644-4

75º - Allan Reinald Alves Sanchez - RG: 44.397.813-X

76º - Aline Linares Badanai - RG: 40.331.313-2

77º - Lílian Kelly de Souza - 40.318.853-2

78º - Fernanda Montalvão Silva - RG: 101.397.615-0

79º - Aline Fernanda Pecoli - 46.184.669-X

80º - Ana Luiza Pereira Neves - 46.294.363-X

81º - Ester Gonzaga dos Santos - RG: 46.251.752-4

82º - Mariana Alencar Gomes - RG: 47.628.309-7

83º - Jaqueline Campos de Camargo - 42.286.954-5

84º - Eliane Pacheco Mansera - 30.257.246-6

85º - Renata Guimarães - RG: 40.778.760-4

86º - Simone Santos - RG: 41.995.559-8

87º - Josileide Maria Braga - RG: 6.361.998

88º - Lislei Catarina de Oliveira - RG: 40.419.530-1

89º - Débora Renata de Souza Silva - RG: 43.098.877-1

90º - Thais Natália Zerbinato Ramos - RG: 40.397.006-4

91º - Gláucia Olívia Serga - RG: 40.558.074-5

92º - Michele Romano da Silva - RG: 40.975.879-6

93º - Ariane de Moraes Gonçalves - RG: 40.396.644-9

94º - Mariana Ronchesel Ribeiro - RG: 44.866.414-8

95º - Adrieli Regina Benedicto - RG: 46.323.397-9

96º - Maiara Fernanda Billiassi - RG: 47.783.441-3

97º - Daniele Fernanda Daopino - RG: 42.268.720-0

98º - Jeane Marchette Mendes - RG: 47.628.684-0

99º - Priscila de Barros Friche - RG: 47.627.278-6

100º - Jéssica Mayara Nálío Fassina - RG: 47.538.832-X

101º - Pamela de Oliveira Martins - RG: 42.287.460-7

102º - Danielle Naiara Correia da Silva - RG: 47.939.698-X

103º - Maria Aparecida Gomes Balieiro - RG: 30.439.856

104º - Criselídia Ribeiro dos Santos - RG: 1.019.121

105º - Solimar Aparecida Cunha - RG: 22.010.111

106º - Mônica Cristina Silva - RG: 24.918.644-5

107º - Sérgio Leandro D. Bernardino - RG: 25.081.963-6

108º - Francinéia Hervaz - RG: 25.999.578-2

109º - Fábica Cristina da Silva - RG: 28.141.031-8

110º - Keli Mabel Parro - RG: 27.998.277-X

111º - Ana Paula Rodrigues Manoel - RG: 32.541.324-1

112º - Juliana Fonseca de Macedo - RG: 32.887.569-7

113º - Renata Patrícia Maia de Moraes - RG: 29.697.266-6

114º - Alceu Messias de Aguiar Serra - RG: 33.593.596-5



- 115º - Gislaíne Aparecida Silva de Lima – RG: 32.543.060-3
- 116º - Katlen Simon – RG: 27.442.674-2
- 117º - Érica Garisto Torres – RG: 29.940.706-8
- 118º - Andréia Cristina Carlone – RG: 33.327.666-8
- 119º - Joseane Cristina Rodrigues – RG: 41.000.046-2
- 120º - Renata Almeida dos Santos – RG: 43.100.350-6
- 121º - Andressa de Andrade R. Pereira – RG: 30.658.537-6
- 122º - Daniela Ferreira Meira – RG: 42.087.775-7
- 123º - Ana Cristina da Silva Camargo – RG: 41.916.029-2
- 124º - Marcos Marassatto – RG: 42.449.321-4
- 125º - Ana Karolina M. Kamieniecki – RG: 40.396.846-X
- 126º - Camila Fernanda Marsola Pulini – RG: 46.357.059-5
- 127º - Rosilene Aparecida Valentim – RG: 10.381.873-8
- 128º - Neiva Aparecida Pury Luciano – RG: 47.092.184-5
- 129º - Daniele Regina Capassi – RG: 46.461.920-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Em, 08 de Setembro de 2010.

JOÃO ROBERTO DE CHICO  
Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

TERMOS DE INDEFERIMENTO DO SIMPLES NACIONAL  
Artigos 2º ao 5º do Decreto 5.682, de 22 de abril de 2008

A Fazenda Pública Municipal, através do Departamento de Tributação, em cumprimento aos dispostos previstos nas Leis Complementares Federal n.º 123/2006 e 128/2008, bem como nas Resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, através do presente edital:

Ficam os contribuintes identificados abaixo, notificados do seu indeferimento de Ofício do Simples Nacional, por incorrerem em uma das hipóteses de vedação previstas na Resolução 04/2007 do CGSN.

A impugnação do indeferimento deverá ser procedida através de requerimento do próprio contribuinte, a ser protocolado no Setor de Atendimento ao Cidadão (Setor de Protocolo), situada a Rua Paissandu, 444, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital no Jornal Oficial do Município de Jahu.

Somente ingressará ou permanecerá como optante do Simples Nacional, durante o exercício de 2010, a empresa que obtiver o deferimento do pedido tempestivo de impugnação.

Decorrido o prazo citado sem que tenha sido apresentada impugnação tempestiva, a empresa ficará fora do regime do Simples Nacional durante o exercício de 2010.

Será considerado intempestivo o pedido de impugnação que for protocolado após 30 (trinta) dias da publicação deste edital no Jornal Oficial do Município de Jahu.

CPNJ	MOTIVO
12.420.179/0001-15	FALTA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
12.412.281/0001-79	FALTA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

JAHU – SP, 13 de Setembro de 2010

UMBERTO ALEXANDRE SILVEIRA BATTOCCHIO  
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária  
Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Jahu

**Seção III**  
**Licitação**

**INFORMATIVO DEPARTAMENTO**  
**DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**NOVA DATA DE ENCERRAMENTO:**

CONCORRÊNCIA 009/10 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE SE COMPOEM DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU.

**DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:**

PREGÃO PRESENCIAL 068/10 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PRINCIPAIS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INFORMAÇÕES OFICIAIS DOS ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL

**REDISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:**

PREGÃO PRESENCIAL 067/10 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, TOALHAS E LÂMPADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**SUSPENSÃO:**

PREGÃO PRESENCIAL 061/10 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, JARDINAGEM, PAISAGISMO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E CORRELATOS.

**HOMOLOGAÇÃO:**

PREGÃO PRESENCIAL 046/10 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

PREGÃO PRESENCIAL 062/10 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E REFORMA EM UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DA CIDADE DE JAÚ.

PREGÃO PRESENCIAL 064/10 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

**EXTRATO DE CONTRATO:**

CONTRATO 7.422/10 – IBRAP INST. BRAS. ADM. PÚBLICA LTDA. – CONVITE 063/10. VALOR R\$ 56.000,00.

CONTRATO 7.423/10 – CONSTRUTORA MJV LTDA. – EPP. – CONCORRÊNCIA 007/10. VALOR R\$ 1.418.813,68.

CONTRATO 7.426/10 – UNIÃO JAUENSE DE ARBITROS. – PREGÃO PRESENCIAL 065/10. VALOR R\$ 147.500,00.

**INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2010.**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo.

PROCESSO: 2609/2010.

PREGÃO PRESENCIAL: 059/2010.

DATA ASSINATURA: 14/09/2010.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E FRALDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**EMPRESA: DAKFILM COMERCIAL LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
04	4.000 UN.	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 – CX C/ 100 UNID	R\$ 0,04	R\$ 160,00	SOLIDOR
	160.000 UN.	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 – CX C/ 100 UNID	R\$ 0,04	R\$ 6.400,00	SOLIDOR
	120.000 UN.	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8 – CX C/ 100 UNID	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00	SOLIDOR
	60.000 UN.	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 – CX C/ 100 UNID	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00	SOLIDOR
05	4.992 UN	ALCOOL 70% 1000 ML	R\$ 3,71	R\$ 18.520,32	RIOQUÍMICA
	1.500 UN	ALCOOL 96% 1000 ML	R\$ 4,9863	R\$ 7.479,45	RIOQUÍMICA
07	100 UN	ALMOTOLOGIA PLASTICA TRANSPARENTE 250 ML C/ TAMP	R\$ 1,43	R\$ 143,00	J-PROLAB
	100 UN	ALMOTOLOGIA ESCURA 250 ML C/ TAMP	R\$ 1,43	R\$ 143,00	J-PROLAB
08	10 UN	AMBU INFANTIL	R\$ 146,68	R\$ 1.466,80	PROTEC
	10 UN	AMBU AULTO	R\$ 146,68	R\$ 1.466,80	PROTEC

17	20.000 UN	EQUIPO MACROGOTAS PINÇA ROLETE C/ INJETOR LATERAL, COPO PLASTICO FLEXIVEL, FUNÇÃO FINAL DE EQUIPO, CONECTOR DE AGULHA.	R\$ 1,08	R\$ 21.600,00	EMBRAMED
	2.000 UN	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00	EMBRAMED
19	40 CXS.	CAIXAS DE FIO DE NYLON MONOFILAMENTO P/ SUTURA PRETO 45 CM., 24 ENV. AGULHA 3/8, 1,5 CM – 3-0 TRIANGULAR	R\$ 38,40	R\$ 1.536,00	SHALON
	50 CXS.	CAIXAS DE FIO NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 45 CM., AGULHA 3/8, 24 ENV. 2,0 CM 3-0 TRIANGULAR.	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00	SHALON
	50 CXS.	CAIXAS DE FIO NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 24 ENV., AGULHA 3/8, 45 CM, 2,5 CM, 3-0 TRIANGULAR.	R\$ 26,70	R\$ 1.335,00	SHALON
	35 CXS.	CAIXAS DE FIO NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 24 ENV., AGULHA 3/8, 1,5CM, 45 CM, 4-0 TRIANGULAR.	R\$ 38,40	R\$ 1.344,00	SHALON
	40 CXS.	CAIXAS DE FIO NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 24 ENV., AGULHA 3/8, 2,0 CM, 45 CM, 4-0 TRIANGULAR.	R\$ 26,70	R\$ 1.068,00	SHALON
	40 CXS.	CAIXAS DE FIO NYLON MONOFILAMENTO PRETO, 24 ENV., 45 CM, AGULHA 3/8, 2,5 CM, 4-0 TRIANGULAR.	R\$ 25,80	R\$ 1.032,00	SHALON
24	10 PCT.	PACOTES COM 8 UNIDADES DE FRALDA GERIATRICA TAM G	R\$ 8,10	R\$ 81,00	INCONTINENCE
	10 PCT.	PACOTES COM 8 UNIDADES DE FRALDA GERIATRICA TAM M	R\$ 8,10	R\$ 81,00	INCONTINENCE
	10 PCT.	PACOTES COM 8 UNIDADES DE FRALDA GERIATRICA TAM P	R\$ 7,70	R\$ 77,00	MED-FRAL
25	60 UN	GALÃO COM 5 LITROS DE GEL P/ ELETROCONDUTOR	R\$ 16,50	R\$ 990,00	CARBOGEL
	100 UN	FRASCO DE 100 ML DE GEL P/ ELETROCONDUTOR	R\$ 1,10	R\$ 110,00	CARBOGEL
26	5.400 UN	JELCO 20 G	R\$ 0,51	R\$ 2.754,00	SOLIDOR
	10.000 UN	JELCO 22 G	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00	SOLIDOR
	5.400 UN	JELCO 24 G	R\$ 0,564	R\$ 3.045,60	SOLIDOR
34	2.000 UN	PINÇA DE CHEROM	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00	KOLPLAST
35	2.000 UN	POLIFIX 2 VIAS	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00	EMBRAMED
	1.000 UN	POLIFIX 4 VIAS	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	EMBRAMED
36	10.000 UN	SCALP 21 G	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00	LAMEDID
	20.000 UN	SCALP 23 G	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00	LAMEDID
	12.000 UN	SCALP 25 G	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00	LAMEDID
	10.000 UN	SCALP 21 G P/ COLETA SANGUE A VACUO ¼ X 7 08 X 19MM	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00	LABOR-IMPORT
37	10.000 UN	SCALP 23 G P/ COLETA SANGUE A VACUO ¼ 06 X 19MM	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00	LABOR-IMPORT
	150.000 UN	SERINGA 1 ML DESC.	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00	INJEX
	80.000 UN	SERINGA 3 ML DESC.	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00	INJEX
	100.000 UN	SERINGA 5 ML DESC.	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	INJEX
	50.000 UN	SERINGA 10 ML DESC.	R\$ 0,2734	R\$ 13.670,00	INJEX
	40.000 UN	SERINGA 20 ML DESC.	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00	INJEX



38	2.000 UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00	EMBRAMED
	3.000 UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00	EMBRAMED
	3.600 UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00	EMBRAMED
	4.000 UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 12	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00	EMBRAMED
	8.000 UN	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 14	R\$ 0,5225	R\$ 4.180,00	EMBRAMED
39	1.000 UN	SONDA URETRAL N.º 04	R\$ 0,52	R\$ 520,00	EMBRAMED
	2.000 UN	SONDA URETRAL N.º 06	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00	EMBRAMED
	4.000 UN	SONDA URETRAL N.º 08	R\$ 0,555	R\$ 2.220,00	EMBRAMED
	4.000 UN	SONDA URETRAL N.º 10	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00	EMBRAMED
	8.000 UN	SONDA URETRAL N.º 12	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00	EMBRAMED
	4.000 UN	SONDA URETRAL N.º 14	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00	EMBRAMED
43	20.000 UN	VACUTAINER CINZA TUBO 4 ML	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00	LABOR-IMPORT
	20.000 UN	VACUTAINER ROXO TUBO 4 ML	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00	LABOR-IMPORT
	20.000 UN	VACUTAINER C/ GEL AMARELO TUBO 8,5 ML	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00	LABOR-IMPORT
	20.000 UN	VACUTAINER VERMELHO TUBO 10 ML	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00	LABOR-IMPORT
50	100 UN	SONDA FOLEY N.º 10 2 VIAS	R\$ 1,50	R\$ 150,00	SOLIDOR
	100 UN	SONDA FOLEY N.º 14 2 VIAS	R\$ 0,90	R\$ 90,00	SOLIDOR
	150 UN	SONDA FOLEY N.º 16 2 VIAS	R\$ 0,90	R\$ 135,00	SOLIDOR
	200 UN	SONDA FOLEY N.º 18 2 VIAS	R\$ 0,90	R\$ 180,00	SOLIDOR
	120 UN	SONDA FOLEY N.º 20 2 VIAS	R\$ 0,90	R\$ 108,00	SOLIDOR
51	40 UN	SONDA GASTRICA N.º 10	R\$ 0,95	R\$ 38,00	EMBRAMED
	80 UN	SONDA GASTRICA N.º 20	R\$ 0,8375	R\$ 67,00	EMBRAMED
	60 UN	SONDA GASTRICA N.º 22	R\$ 1,30	R\$ 78,00	EMBRAMED

## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA – CONTRATADA:- Cooperativa de Crédito Credicoonai - OBJETO:- Recebimento das contas de água/esgoto da autarquia - ASSINATURAS:- 26/08/2010 – PROCESSO:- nº 320/2009 – VALOR:- R\$ 0,85 por conta - PRAZO DE CONTRATO:- 12 meses.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA – CONTRATADA:- Griffon Brasil Assessoria Ltda. – OBJETO:- Assinatura de envio de publi-

cações legais do interesse da autarquia – PROCESSO:- nº 480/2010 – ASSINATURAS:- 01/09/2010 – VIGÊNCIA:- 6 meses – VALOR:- 930,00.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- SJ Produtos Químicos Ltda. – PROCESSO:- nº 470/10 – LICITAÇÃO:- nº 19/10 – ASSINATURAS:- 03/09/2010 – VALOR:- R\$ 18.600,00 – VIGÊNCIA:- 12 meses – OBJETO:- Aquisição de ácido fluossilícico.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- SJ Produtos Químicos Ltda. – PROCESSO:- nº 471/10 – LICITAÇÃO:- nº 20/10 – ASSINATURAS:- 08/09/2010 – VALOR:- R\$ 60.300,00 – VIGÊNCIA:- 12 meses – OBJETO:- Aquisição de sal grosso para geração de flúor.

Jahu – 14 de setembro de 2010

**CLAUDIA ALICE BACCARO**

Superintendente

## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2010**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica aos interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – aquisição de produtos descartáveis e de limpeza. A entrega se dará de forma parcelada nas condições constantes no Edital. O Credenciamento terá início às 14h00 do dia 30 de setembro de 2010, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo menor preço unitário por item, fixo e irrevogável. O Edital completo encontra-se disponibilizado a partir de 20/09/2010, na página da Câmara Municipal de Jahu ([www.camarajau.sp.gov.br](http://www.camarajau.sp.gov.br)), no campo “LICITAÇÕES”, ano 2010, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP. Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email [camarajau@camarajau.sp.gov.br](mailto:camarajau@camarajau.sp.gov.br) ou pelo fax (14) 3602-8785 a/c Diretoria Contábil. Jahu, 16 de setembro de 2010. PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE - Presidente

### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

**Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362**

**Diagramação: Jaucom**

**Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

